

VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF: 29.023.342/0001-09
NIRE: 41208674954
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

ANDRÉ EDUARDO FRITZE MOREIRA, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido no dia 28/01/1987 em Curitiba/PR, estudante, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.510.541-1 SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº 059.082.149-06, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Coronel Temístocles de Souza Brasil, 254 – Bairro Jardim Social – CEP: 82520-210;

VERA LÚCIA FRITZE MOREIRA, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, maior de idade, nascida no dia 17/10/1958 em Joinville/SC, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.305.150-6 SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº 418.342.839-49, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Coronel Temístocles de Souza Brasil, 254 – Bairro Jardim Social – CEP: 82520-210;

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., na Rua Coronel Temístocles de Souza Brasil, 254 – Bairro Jardim Social – CEP: 82.520-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.023.342/0001-09, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41208674954 em 20/10/2017, **RESOLVEM** de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE

O endereço da sociedade passará a ser: **Rua Coronel José Ribeiro de Macedo Júnior, nº 159, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR – 82.520-220.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram sob as penas da lei que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por fim, os sócios resolvem de comum acordo, não apenas alterar a redação das Cláusulas do Contrato Social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF: 29.023.342/0001-09
NIRE: 41208674954
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF: 29.023.342/0001-09
NIRE: 41208674954

Pelo presente instrumento:

ANDRÉ EDUARDO FRITZE MOREIRA, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido no dia 28/01/1987 em Curitiba/PR, estudante, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.510.541-1 SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº 059.082.149-06, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Coronel Temístocles de Souza Brasil, 254 – Bairro Jardim Social – CEP: 82520-210;

VERA LÚCIA FRITZE MOREIRA, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, maior de idade, nascida no dia 17/10/1958 em Joinville/SC, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.305.150-6 SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº 418.342.839-49, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Coronel Temístocles de Souza Brasil, 254 – Bairro Jardim Social – CEP: 82520-210;

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., na Rua Coronel José Ribeiro de Macedo Júnior, nº 159, Bairro Jardim Social, CEP: 82.520-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.023.342/0001-09, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41208674954 em 20/10/2017, **RESOLVEM** de comum acordo por este instrumento consolidar o seu contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., na Rua Coronel José Ribeiro de Macedo Júnior, nº 159, Bairro Jardim Social, CEP: 82.520-220, podendo abrir filiais em qualquer parte do País, de acordo com os interesses sociais.

VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
 CNPJ/MF: 29.023.342/0001-09
 NIRE: 41208674954
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- Comércio de máquinas e equipamentos para uso comercial e doméstico, tais como: triturador de lixo orgânico, equipamento de compactação de lixo e fragmentadores de papel;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Serviços de fragmentação de papéis;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.
- Comércio de eletrodomésticos;
- Comércio de eletrônicos de uso doméstico ou comercial de televisores e aparelhos de sons;
- Comércio de computadores, impressoras e notebooks;
- Comércio de equipamentos de segurança como alarmes, câmeras e portões eletrônicos;
- Comércio de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio de móveis e mobiliários.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 20/10/2017 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios no ato da assinatura deste instrumento, é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
André Eduardo Fritze Moreira	7.000	7.000,00	10,00%
Vera Lúcia Fritze Moreira	63.000	63.000,00	90,00%
Total	70.000	70.000,00	100,00%

Parágrafo 1º: A responsabilidade dos sócios se restringe ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o que determina o Artigo 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF: 29.023.342/0001-09
NIRE: 41208674954
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo 2º – Do Direito de Voto: Cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **ANDRÉ EDUARDO FRITZE MOREIRA**, assinando de forma isoladamente, com poderes e atribuições de fazer privativa e individual o uso do nome empresarial e as representações passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, assumir obrigações em nome de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo 1º – Dos Poderes do Administrador

A sociedade será representada pelo administrador, individualmente e independentemente, aos quais compete o uso da firma e representação ativa passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo 2º – Da Possibilidade de Nomear Procuradores

Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º – Das Concessões de Garantias em Favor de Terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios.

VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF: 29.023.342/0001-09
NIRE: 41208674954
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo 4º – Da Responsabilidade do Administrador

O administrador é pessoal e ilimitadamente responsável, desobrigando a sociedade, sempre que praticar atos ultravires e/ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo 5º – Do administrador não sócio

Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberá os sócios a título de remuneração “pro labore”, quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, em ata de reunião.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações de interesse da sociedade, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas em reunião pelos sócios e/ou administradores nos casos previstos em lei, ou no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ASSUNTOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF: 29.023.342/0001-09
NIRE: 41208674954
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Até quatro meses após o fechamento do exercício proceder-se-á ao levantamento das demonstrações exigidas por lei e as deliberações sobre a distribuição de lucros.

Parágrafo Único – Da Distribuição de Lucros

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar proporcionalmente às respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Único – Do Direito de Preferência

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, fixando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA CIVIL OU FALÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. As quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou falido passarão a pertencer à sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF: 29.023.342/0001-09
NIRE: 41208674954
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo Único – Do Ingresso de Sucessores e Herdeiros na Sociedade

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na sociedade. As quotas do falecido serão indenizadas aos respectivos herdeiros, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os remanescentes por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Da Opção pela Dissolução da Sociedade

Os demais sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão tomar as devidas providências cabíveis, visando a viabilidade do pedido e o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometer ato de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, FALIDO, RETIRANTE OU EXCLUÍDO

Os haveres serão apurados mediante balanço geral, especialmente levantado para este fim, salvo se o evento tiver se verificado dentro de três meses da data do último balanço geral ordinário, que então servirá para tal apuração.

Parágrafo 1º – Do Pagamento dos Haveres

Os haveres serão pagos em dinheiro, em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de inflação, se a lei assim permitir, sendo a primeira paga em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento.

Parágrafo 2º – Das Outras Formas de Pagamento

Fica facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes, estabelecer outra forma de pagamento dos haveres, desde que este não prejudique a continuidade e funcionamento da sociedade.

VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF: 29.023.342/0001-09
NIRE: 41208674954
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios, respeitados os *quoruns* determinados em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram sob as penas da lei que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos e condições.

Curitiba/PR., 14 de Maio de 2021.

André Eduardo Fritze Moreira
Assinado digitalmente

Vera Lúcia Fritze Moreira
Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05908214906	ANDRE EDUARDO FRITZE MOREIRA
41834283949	VERA LUCIA FRITZE MOREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 08:44 SOB Nº 20213028832.
PROTOCOLO: 213028832 DE 20/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103540103. CNPJ DA SEDE: 29023342000109.
NIRE: 41208674954. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2021.
VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br